

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º 02  
Proc. 66/93  
D.

Ofício AJ nº 072/93

Tarumã, 30 de agosto de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 58/93 para apreciação desta Casa de Lei.

Senhor Presidente

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 58/93 que trata de assuntos de interesse da municipalidade.

Ante o que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Projeto n.º 592/93  
Entrada em 30/08/93  
D. Gozzi

Atenciosamente

Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   T A R U M Ã  
tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	66/93
	<i>[assinatura]</i>

Projeto de Lei nº 058/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

O Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

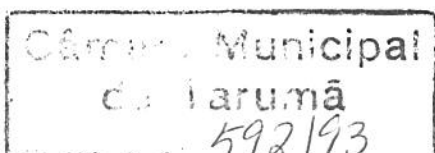
Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares -Pac, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de agosto de 1.993.



*[Assinatura]*  
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	04
Proc.	66/93

**F O L H A   D E   P A R E C E R**

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 66/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 58/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

**II - PARECER**

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

**CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	66/93
	D.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 66/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 58/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

MEMBRO DE COMISSÃO HONORÁRIO

**CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

Fl. n.º	06
Proc.	66/93

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 66/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 58/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.


O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1.993

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

MAURO LUIZ DE ARAUJO

A U T O G R A F O Nº 64/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 58/93 do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC.

O Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares -Pac, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de setembro de 1.993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã  
tempo de construir

Fl. n.º	08
Proc.	66/93
	D.

Lei nº 060/93 de 09 de setembro de 1.993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado- Município para Construções Escolares-PAC.

O Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado- Município para Construções Escolares -Pac, envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fl. n.º 09  
Proc. 66/93  
D-2

Prefeitura Municipal de Tarumã, 09 de setembro de 1.993.



~~Oscar Gozzi~~  
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças.